



Universidade
Federal
Fluminense



ELEIÇÕES REITORIA 2022-2026

Orientações para Mesas Receptoras

CHAPA 1

+ Juntos Pela UFF



Antonio Claudio Lucas da Nobrega
Candidato a Reitor

Fabio Barboza Passos
Candidato a Vice-Reitor

CHAPA 2

Movimento UFF
Democrática (MUD)



Wilson Madeira Filho
Candidato a Reitor

Wladimir Tadeu Baptista Soares
Candidato a Vice-Reitor

CHAPA 3

UFF Plural & Democrática



Roberto de Souza Salles
Candidato a Reitor

Izabel Christina N. de Palmer Paixão
Candidata a Vice-Reitora

ORIENTAÇÕES GERAIS: O MATERIAL DE VOTAÇÃO

Para cada Mesa Receptora deverá haver:

1. A mesa de trabalho para os membros da Mesa Receptora; a cabine de votação (um espaço reservado para o votante); a demarcação do espaço de votação: o local onde estão situadas a mesa receptora, a urna, a cabine de votação e adjacências de até 10 (dez) metros (providenciados pela Comissão Eleitoral Local)
2. A urna lacrada e numerada (entregue e recolhida diariamente pela CE)
3. O cartaz informando horários e dias de votação, além dos nomes das chapas e candidatos (produzido pela Comissão Eleitoral Local)
4. Canetas de tinta azul ou preta (providenciadas pela Comissão Eleitoral Local)
5. Listagens de eleitores por segmento (entregues pela CE)
6. Listagem dos fiscais credenciados (entregue pela CE)
7. Lista de Votação em Separado (entregue pela CE)
8. Planilha de conferência do lacre numerado/urna (entregue pela CE)
9. Atas de votação (entregues pela CE)
10. Cédulas eleitorais: brancas para os estudantes, amarelas para os técnico-administrativos e azul para os docentes (entregues pela CE)
11. Envelopes brancos para os votos em separado (providenciados pela Comissão Eleitoral Local)
12. Fita adesiva para lacrar os envelopes dos votos em separado (providenciada pela Comissão Eleitoral Local)

ORIENTAÇÕES GERAIS

Cada Mesa Receptora deverá ser montada com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário definido para início do processo de votação na respectiva seção eleitoral

No início de cada dia de votação, o presidente ou o responsável pela mesa, perante testemunhas, deverá verificar se o número do lacre na urna corresponde à numeração que consta na planilha de conferência enviada pela Comissão. O lacre de abertura da urna será rompido na presença dos membros da Mesa Receptora, dos fiscais das candidaturas e demais interessados.

Na montagem da Mesa Receptora, o presidente da mesa deverá assegurar: a garantia do sigilo na votação; a segurança e inviolabilidade das urnas; a viabilidade do trabalho das mesas de votação; fácil acesso aos eleitores; isolamento do espaço destinado à votação.

O presidente de cada Mesa Receptora, junto com os mesários, deverá conferir o material de votação.

Deverá ser afixado cartaz próprio, no recinto das Mesas Receptoras, informando os horários e dias de votação e os nomes das chapas e candidatos.

ORIENTAÇÕES GERAIS

É **expressamente proibido o uso de caneta vermelha** nos locais de votação (mesa e cabine) para qualquer finalidade. Os votantes e os membros das Mesas Receptoras **só poderão fazer uso de caneta de tinta azul ou preta.**

As listagens de eleitores por segmento devem permanecer separadas e, se possível, deverá haver um responsável para cada uma

As listagens eleitorais são de uso exclusivo dos membros das Mesas Receptoras e da Comissão Especial e somente eles poderão ter acesso a elas. As informações sobre documentos de identificação e outros dados dos membros da comunidade acadêmica se enquadram na categoria de informações pessoais (Art. 31 da Lei 12.527/2011) e, como tal, são de acesso restrito e dependem de consentimento para divulgação.

Reclamações ou pedidos de impugnação deverão ser encaminhados para o endereço **eleicaoreitor.comissao@id.uff.br**, devidamente identificadas e fundamentadas e serão apuradas pela Comissão Especial

FISCAL DE CHAPA

Só poderão permanecer no espaço das Mesas Receptoras os seus integrantes, os membros da Comissão Especial, os membros da Comissão local, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, um fiscal de cada candidatura, devidamente credenciado, e o votante durante o tempo necessário para a votação.

As Mesas Receptoras deverão solicitar ao fiscal de cada candidatura a sua identificação, conferindo, na listagem fornecida pela Comissão Especial, se o fiscal está credenciado.

Na hipótese de o nome do fiscal não constar na lista fornecida pela Comissão Especial, a sua presença no espaço de votação não será autorizada.

a. Em caso de recusa em observar o item anterior, será realizado o registro em ata e, se for o caso, o infrator será retirado do espaço de votação.

PROPAGANDA ELEITORAL

Não será permitida a prática de “boca de urna” no espaço de votação.

a. Entende-se por espaço de votação o local onde estão situadas a mesa receptora, a urna, a cabine de votação e adjacências de até 10 (dez) metros.

Caso uma Mesa Receptora não tenha condições de impedir a prática de boca de urna, deverá suspender a votação e comunicar, imediatamente, o fato à Comissão Especial, para adoção das providências cabíveis, e registrar a ocorrência em ata.

Compete às Mesas Receptoras impedir a colocação de propaganda eleitoral no espaço de votação

Os membros das Mesas Receptoras não poderão portar qualquer tipo de propaganda eleitoral.

DOCUMENTOS DOS VOTANTES

a. Docentes e Técnico-Administrativos:

- . documento de identidade funcional; ou,
- . documento de identidade oficial original com foto;

b. Estudantes:

- . carteira de estudante emitida pela UFF; ou,
- . documento de identidade oficial original com foto;
- . comprovante de matrícula e inscrição em disciplinas.

c. Docentes e Técnico-Administrativos com voto em separado:

- . documento de identificação correspondente ao segmento;
- . formulário de justificativa de voto em separado impresso e assinado pela chefia imediata.

DOCUMENTOS DOS VOTANTES

Quando for o caso, o eleitor deverá apresentar também a declaração de nome social.

Documentos de matriz oficial digital **são aceitos** como comprovante.

Documentos em xerox, cópias (mesmo que digitais), fotografados e afins, **não são aceitos** como comprovante.

Será aceito como documento de identificação o crachá expedido pela UFF desde que contenha foto recente, carimbo e assinatura da autoridade competente e não tenha rasuras.

Quando o votante não estiver na lista, as mesas precisam checar se o estudante ou servidor é da unidade e está ativo. Essa consulta pode ser feita no sistema de transparência da UFF através do link: https://app.uff.br/transparencia/busca_cadastro

Para verificar a seção eleitoral, local e urna o eleitor pode acessar o sistema UFF através do link: https://app.uff.br/apuracaoeleitoral/onde_votar

DO VOTO

As cédulas terão cores específicas para cada segmento de eleitores, sendo branca para os estudantes, amarela para os técnico-administrativos e azul para os docentes. Cabe aos membros das Mesas Receptoras conferir e entregar a cédula eleitoral correspondente ao segmento do votante.

Poderão votar os eleitores cujos nomes constem nas listagens eleitorais organizadas pela Comissão Especial e disponibilizadas às Mesas Receptoras.

-Quando o votante não estiver na lista, as Mesas Receptoras vão precisar checar se o docente/aluno/servidor são da unidade em que estão se apresentando para votar e se estão ativos. Essa consulta pode ser feita no sistema de transparência da UFF (https://app.uff.br/transparencia/busca_cadastro) inserindo o nome ou CPF do votante.

-Em caso de duplicidade de matrícula, o eleitor votará segundo a opção encaminhada à Comissão Especial.

-Casos especiais serão objeto do voto em separado.

Ao se dirigir à cabine de votação o eleitor não poderá portar qualquer tipo de aparelho eletrônico (celulares, máquina fotográfica, filmadoras e afins).

a. A Mesa Receptora não poderá manter a guarda dos pertences enquanto o eleitor permanecer na cabine de votação.

DO VOTO

- a. Após a identificação, o eleitor assinará a listagem eleitoral correspondente ao seu segmento e à data de votação.
- b. O presidente ou um dos membros das Mesas Receptoras deverá rubricar a cédula eleitoral no momento da entrega ao eleitor.
- c. Em sequência, o eleitor receberá a cédula correspondente ao seu segmento, devidamente assinada pelo presidente ou um dos mesários das Mesas Receptoras, e se dirigirá à cabine de votação.
- d. Após o voto o eleitor dobra a cédula (com o lado das assinaturas voltadas para fora) e deposita a cédula na urna.

Cabe aos membros das Mesas Receptoras observar o depósito do voto na urna e zelar pelo sigilo do voto.

VOTO EM SEPARADO

O voto em separado é utilizado nos casos excepcionais, regulamentados na Decisão nº 06/2022. Nestes casos, **o voto deve ser acolhido em separado**, com as Mesas Receptoras preenchendo a *listagem dos votos em separado* com os dados do eleitor e a sua assinatura, procedendo da seguinte forma:

a. Conferida a identificação do eleitor, os mesários lançarão na *Lista de Votação em Separado* o nome por extenso do eleitor, o segmento a que pertence (docente, técnico-administrativo ou estudante), seu órgão de lotação ou seu Curso ou Programa, o número de matrícula ou SIAPE sob o qual votará, a data em que seu voto for recebido e o motivo do voto em separado, como consta no formulário de justificativa de voto em separado, colhendo, então, sua assinatura.

b. A seguir, o eleitor receberá a cédula de votação acompanhada de um envelope branco, **VAZIO**, devidamente rubricado por um destes componentes das Mesas Receptoras: o presidente, o vice-presidente, ou o secretário. Neste momento os mesários orientarão o eleitor a dirigir-se à cabine de votação, para que consigne seu voto, alertando-o para retornar à Mesa Receptora com a cédula **DOBRADA e JÁ INSERIDA NO ENVELOPE**.

VOTO EM SEPARADO

c. Retornando o eleitor à Mesa Receptora, à vista do mesmo, um integrante da Mesa Receptora fechará, lacrará e dobrará esse primeiro envelope. Ainda à vista do eleitor, um segundo envelope branco **VAZIO** será sobrescritado com as seguintes informações: **(a)** o nome completo do eleitor, o número de matrícula ou SIAPE e a seção eleitoral onde votou; **(b)** no caso de docente ou técnico- administrativo, deve constar também o seu órgão de lotação; e **(c)** no caso de estudante, o nome do Curso ou Programa a que pertence; **(d)** e, finalmente, a justificativa do voto em separado. Então, à vista do eleitor, o primeiro envelope, dobrado, será inserido no segundo envelope, o qual será imediatamente fechado e lacrado.

d. O eleitor receberá o segundo envelope lacrado para que seja depositado na urna.

e. Todos os votos em separado serão registrados na *ata de votação* obrigatoriamente acompanhado do nome do eleitor, do local de sua lotação ou Curso, do número de matrícula sob o qual votou, da declaração de dupla matrícula do eleitor, quando for o caso, e o motivo pelo qual o voto em separado foi autorizado.

FECHAMENTO DAS MESAS RECEPTORAS

Em nenhuma hipótese, a votação poderá terminar antes do horário definido pela seção eleitoral respectiva, conforme Decisão nº 10/2022.

O horário de término de votação poderá ser prorrogado, caso existam eleitores aguardando para votar. Neste caso, o presidente da mesa fará distribuir senhas numeradas aos que já estiverem aguardando na fila no horário previsto para o término da votação.

Ao final dos trabalhos do dia, **caberá ao secretário da Mesa Receptora a lavratura da ata que deverá ser assinada por pelo menos três membros da mesa**, registrando as ocorrências consideradas relevantes, especialmente as relativas ao voto em separado.

O fechamento da seção eleitoral será feito pelo presidente que, após o encerramento dos trabalhos, deverá inutilizar todos os espaços não assinados nas listagens de participantes, referentes ao dia correspondente.

FECHAMENTO DAS MESAS RECEPTORAS

Ao final de cada dia de votação, o presidente ou o responsável pelas Mesas Receptoras, perante os fiscais das chapas ou testemunhas, deverá lacrar a fenda da urna, rubricar o lacre, confeccionar a ata, assiná-la, registrar as ocorrências e recolher o material para o dia seguinte.

A urna e demais materiais de votação serão lacrados pelo presidente da mesa, na presença dos candidatos e/ou de seus fiscais ou, na ausência destes, de 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas na *Ata de votação*, podendo ser as testemunhas eleitores ou não.

As urnas e demais materiais de votação serão recolhidos pela Comissão Especial ao final dos trabalhos diários e ficarão sob sua responsabilidade até o dia seguinte. Nas unidades fora da sede as urnas e materiais de votação serão recolhidos pela comissão eleitoral local e ficarão sob sua responsabilidade até o dia seguinte.